# REGULAMENTO ESPECÍFICO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILELA

2019|2020



Agrupamento de **Escolas de Vilela** 

# ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I	4
Princípios Gerais	4
Âmbito de aplicação	4
Princípios orientadores	4
CAPÍTULO II	5
Coordenação de estabelecimento	5
Competências do Diretor e sua equipa	5
CAPÍTULO III	6
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA	6
Natureza dos Direitos e Deveres	6
CAPÍTULO IV	6
FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO	6
Níveis de Ensino Ministrados	6
Horário de Funcionamento	7
Requisição de Salas	7
Requisição de material de apoio à sala de aula	7
Afixação e Distribuição de Informação	8
Cedência e Aluguer das Instalações à Comunidade Escolar e Local	8
Acompanhamento dos alunos nos intervalos	8
Atendimento individual aos Encarregados de Educação	8
Assistentes operacionais	9
CAPÍTULO V	9
INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO À COMUNIDADE ESCOLAR	9
Serviços Administrativos	9
Biblioteca/ Centro de Recursos	10
Serviço de Bufete	11
Serviço de Cantina	11
Papelaria	12
Reprografia	12
Serviços de Portaria e Receção	13
Serviço de Psicologia e Orientação	13
CAPÍTULO VI	14
Omissões	14

Divulgação	14
Alterações e Revisão	14

**Anexo C2 SIII** | 2019.2020 2

# INTRODUÇÃO

Este regulamento específico define as regras e normas de funcionamento do estabelecimento Escola Básica e Secundária de Vilela. Nele constam, sem prejuízo das normas e disposições legais em vigor, todas as decisões de caráter pedagógico e administrativo respeitantes à sua organização. Torna públicas as formas de organização e as decisões de gestão global, as normas específicas de funcionamento, os níveis de responsabilidade dos diferentes intervenientes, o enquadramento pedagógico derivado do Projeto Educativo e operacionalizado no Plano Anual de Atividades. É um documento de elevado sentido democrático pelo modo como assegura a representatividade de todos os setores do estabelecimento nos órgãos de decisão e pelas formas de participação que proporciona

# CAPÍTULO I

# Artigo 1º

# **Princípios Gerais**

O presente regulamento específico estabelece os princípios gerais pelos quais se devem reger todos os intervenientes no processo educativo da Escola Básica e Secundária de Vilela e propõe-se definir as suas normas de acordo com os princípios estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino público da educação préescolar e dos ensinos básico e secundário.

# Artigo 2º

# Âmbito de aplicação

- Este regulamento específico interno aplica-se a toda a comunidade educativa da Escola Básica e Secundária de Vilela, nomeadamente:
  - I. Pessoal discente;
  - II. Pessoal docente:
  - III. Pessoal não docente;
  - Pais e Encarregados de Educação;
  - V. Visitantes e utilizadores ocasionais do espaço escolar, devidamente autorizados.
- 2. Estão igualmente sujeitos às suas normas os atos praticados ou ocorridos no exterior da escola, se os seus agentes estiverem no desempenho das suas atividades ou funções.

#### Artigo 3º

# Princípios orientadores

- 1. Constituem objetivos deste regulamento específico:
  - a) Facilitar o exercício da autonomia das escolas nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo e organizacional, no quadro do Projeto Educativo do agrupamento e em função das competências e dos meios que lhes estão consignados;
  - b) Assegurar o bom funcionamento do estabelecimento, numa perspetiva organizacional;
  - c) Fazer sentir a todos os membros da comunidade escolar que são responsáveis coletivos

- pelo bom funcionamento e desempenho da Escola Básica e Secundária de Vilela;
- d) Definir normas que facilitem e desenvolvam as relações entre os diversos membros da comunidade escolar.

# CAPÍTULO II

# Artigo 4º

# Coordenação de estabelecimento

- 1. A coordenação da Escola Básica e Secundária de Vilela é assegurada pelo Diretor, coadjuvado pela sua equipa.
- 2. A equipa do Diretor é composta pelo subdiretor, adjuntos do diretor;
- 3. A cada um dos membros da sua equipa o Diretor delega competências e atribuições específicas, de acordo com o despacho de nomeação.

#### Artigo 5º

#### Competências do Diretor e sua equipa

- 1. Compete ao Diretor e sua equipa:
  - a) Coordenar as atividades educativas;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos de administração e gestão;
  - c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente, não docente, alunos;
  - d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.
  - e) Assinar o expediente.
  - f) Zelar pela preservação dos equipamentos escolares;
  - g) Ordenador o abate de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados.
  - h) Efetuar requisição de materiais destinados ao bom funcionamento do estabelecimento;
  - i) Acompanhar e resolver as infrações disciplinares;
  - i) Atender encarregados de educação;
  - k) Diligenciar a existência de condições necessárias para o bom funcionamento e segurança da escola;
  - I) Autorizar o atendimento a pessoas estranhas à comunidade educativa;
  - m) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos.
  - n) Proceder à gestão do pessoal não docente, no que se refere ao horário e distribuição do

- serviço no estabelecimento, sem prejuízo das decisões tomadas pelo diretor do agrupamento relativas à gestão do pessoal não docente a nível do agrupamento;
- o) Zelar pelo cumprimento do regulamento interno do agrupamento.

# CAPÍTULO III

#### **DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

# Artigo 6º

#### Natureza dos Direitos e Deveres

- 1. Os membros da comunidade educativa gozam de direitos e obrigam-se a deveres comuns a todos e específicos segundo o estatuto de cada um.
- Os direitos e deveres dos alunos, do pessoal docente, do pessoal não docente e dos encarregados de educação da Escola Básica e Secundária de Vilela são os consignados no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vilela.

# CAPÍTULO IV

#### **FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO**

#### Artigo 7º

#### Níveis de Ensino Ministrados

- 1. Na Escola Básica e Secundária de Vilela são ministrados os 2º, 3º Ciclos e outros percursos profissionalizantes do Ensino Básico, enquanto no Ensino Secundário são ministrados os cursos científico-humanísticos Ciências e Tecnologias e o de Línguas e Humanidades bem como outros cursos profissionalizantes de ensino secundário.
- 2. De acordo com a evolução do quadro da oferta formativa, necessidades de formação ou alterações decorrentes do quadro legal, o estabelecimento poderá criar condições à abertura

de outras ofertas.

# Artigo 8º

#### Horário de Funcionamento

1. As atividades letivas da Escola Básica e Secundária de Vilela distribuem-se da forma que abaixo se expõe:

TEMPOS DA MANHÃ	TEMPOS DA TARDE
08:30- 09:20	13:30- 14:20
09:30- 10:20	14:30- 15:20
10:40- 11:30	15:30- 16:20
11:40- 12:30	16:40- 17:30
12:35- 13:25	17:35- 18:25

# Artigo 9.º

# Requisição de Salas

- 1. A requisição ou troca ocasional de salas faz-se através de correio eletrónico enviado ao Diretor.
- 2. A requisição ou troca com carater efetivo de salas faz-se através de correio eletrónico enviado ao Diretor.

# Artigo 10.º

# Requisição de material de apoio à sala de aula

- 1. A requisição de material faz-se através do assistente operacional do setor em questão.
- 2. O assistente operacional preenche um formulário próprio, que é rubricado pelo docente, aquando do levantamento e da entrega do material.
- 3. Outro material específico de apoio ao desenvolvimento do currículo é requisitado através do representante de área disciplinar.

Anexo C2 SIII | 2019.2020 8

# Artigo 11.º

#### Afixação e Distribuição de Informação

- 1. A afixação de informação nas instalações da Escola Básica e Secundária de Vilela está dependente de autorização por parte do Diretor.
- 2. Apenas será permitida a distribuição de comunicados ou qualquer tipo de informação desde que neles figure a identificação do responsável e a rubrica do Diretor o membro da sua equipa.

# Artigo 12.º

# Cedência e Aluguer das Instalações à Comunidade Escolar e Local

- 1. Só podem ser cedidas instalações que não ponham em causa o normal funcionamento das atividades curriculares, extracurriculares, outras atividades programadas ou em prática, e que não limitem o acesso e circulação dos intervenientes no processo educativo, durante o seu horário habitual.
- 2. Compete ao Diretor autorizar a cedência das instalações.
- 3. Têm prioridade na ocupação de instalações:
  - a) Comunidade escolar;
  - b) Associação de Pais e Encarregados de Educação;
  - c) Comunidade local;
  - d) Outros.

# Artigo 13º

#### Acompanhamento dos alunos nos intervalos

1. A vigilância dos recreios é realizada pelos assistentes operacionais.

# Artigo 14º

#### Atendimento individual aos Encarregados de Educação

- 1. O atendimento aos encarregados de educação, sem invalidar a sua receção em casos pontuais, sempre que seja necessário, processa-se semanalmente em hora a constar do semanário/ horário do diretor de turma.
- 2. O atendimento em casos pontuais não deverá coincidir com a atividade letiva do professor.
- 3. O atendimento aos encarregados de educação é feito na sala dos diretores de turma.
- 4. No caso da sala referida no ponto 3 estar ocupadas, o diretor de turma deve atender o

encarregado de educação em sala disponível.

#### Artigo 15º

#### **Assistentes operacionais**

- O horário e distribuição de serviço do pessoal não docente da Escola Básica e Secundária de Vilela é efetuado no início do ano letivo pelo Diretor.
- 2. O horário do pessoal não docente encontra-se afixado na sala de pessoal não docente, no gabinete do Diretor e nos Serviços Administrativos.
- 3. O horário e as tarefas do pessoal não docente podem ser alterados ao longo do ano letivo.

# CAPÍTULO V

# INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO À COMUNIDADE ESCOLAR

# Artigo 16º

#### Serviços Administrativos

- Os serviços administrativos englobam um conjunto de estruturas e atividades de apoio ao funcionamento geral da Escola Básica e Secundária de Vilela, prestando apoio a toda a comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Vilela.
- 2. Os serviços administrativos funcionam em sala própria e encontram-se abertos ao público das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00.
- 3. A este serviço compete:
  - manter atualizados os ficheiros com os registos biográficos dos professores e os processos individuais dos alunos e proceder ao seu arquivo;
  - II. efetuar a receção e renovação de matrículas, pré-inscrições para frequência da Escola Básica e Secundária de Vilela e demais estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de Vilela;
  - III. efetuar a receção e inscrições em atividades e serviços, nomeadamente, inscrições para exames, anulações de matrícula, pedidos de transferência, emissão de certidões e diplomas, entre outros atos de carácter administrativo relacionados com o bom funcionamento pedagógico da Escola Básica e Secundária de Vilela e demais

- estabelecimentos do agrupamento;
- IV. assegurar a cobrança de propinas relativas a exames, bem como a outras atividades e serviços, processando faturas e recibos;
- ٧. organizar os processos de bolsas de estudo e prémios;
- VI. organizar as turmas;
- VII. registar a assiduidade de pessoal docente e não docente;
- VIII. organizar processos individuais de pessoal docente e discente;
- IX. organizar processos de transferência de alunos;
- Χ. organizar processos de exame;
- XI. redigir certidões e cartas de curso;
- XII. arrecadar todas as receitas referentes à área de alunos;
- XIII. manter atualizado todo o arquivo relativo às áreas de alunos, professores, pessoal não docente;
- XIV. compilar dados e elaborar estatísticas de elementos que digam respeito às áreas de alunos, professores, pessoal não docente;
- XV. organizar processos de acidentes em serviço;
- XVI. organizar processos de licença de férias;
- XVII. efetuar a inscrição nas instituições de previdência e segurança social;
- XVIII. organizar processos relativos a Junta Médica;
- XIX. atender o público;

# Artigo 17.º

#### Biblioteca/ Centro de Recursos

- A biblioteca/ centro de recursos tem a designação de Biblioteca Alberta Rangel.
- 2. A biblioteca/ centro de recursos disponibiliza um conjunto de equipamentos e de meios, em suporte papel e multimédia, que facilitam o estudo, a pesquisa e recolha de informação e o desenvolvimento de trabalhos de projeto.
- 3. Compete a este serviço arquivar e tornar acessível para toda a comunidade escolar a informação nos mais diversificados suportes: livros, revistas, jornais, fotografias, filmes, registos áudio.
- 4. Este serviço funciona das 9:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira.

# Serviço de Bufete

- 1. Existe um bufete, situado no polivalente, destinado a atender pessoal docente, não docente e discente:
- 2. O bufete funciona das 9:00 às 18:00, ininterruptamente;
- 3. O serviço de bufete não se encontra disponível, para alunos, durante o período compreendido entre as 12:00 e as 14:00, exceto para venda de bebidas;
- 4. A compra de bens, no bufete, faz-se através da aquisição de senhas, na papelaria ou em máquina própria para o efeito.

# Artigo 19.º

### Serviço de Cantina

1. Serviço de fornecimento de refeições:

#### a) Refeitório

- O refeitório destina-se a alunos, pessoal docente e não docente do estabelecimento.
- O refeitório funciona em espaço próprio devidamente equipado e destinado ao serviço de refeições.

A empresa contratada para o fornecimento de refeições é também responsável por:

- VI. contratação do pessoal necessário para o serviço;
- VII. operações diárias de limpeza;
- VIII. desinfeção e desinfestação das instalações;
  - IX. encargos com os materiais e produtos adequados a utilizar;
  - X. fornecimento de papel para limpeza de objetos/ utensílios e higiene de mãos dos próprios funcionários;
  - XI. fornecimento de toalhetes de papel para os tabuleiros, guardanapos de papel;
- XII. empacotamento de pão e dos talheres;

#### b) Ementa

- A ementa semanal é sempre afixada, para conhecimento dos pais e I. encarregados de educação, no polivalente dos alunos, sempre que possível no final da semana anterior. Além disso, é possível visualizá-la no portal SIGE 3.
- II. Na hora da refeição só é permitida a entrada no refeitório aos utentes, ao pessoal de serviço e professores com funções de supervisão da refeição, assim como autorizações especiais do Diretor. Todos os utentes estão obrigados a cumprir as normas estabelecidas e respeitar os procedimentos indicados pelos responsáveis.

Anexo C2 SIII | 2019.2020 12

#### c) Utilização do refeitório

- Ι. formar filas de acordo com a escala estabelecida;
- II. os alunos entram no refeitório por ordem crescente de ano de escolaridade, excetuando-se casos devidamente justificados;
- III. esperar ordeiramente pela sua vez, sem atropelos ou gritarias;
- IV. respeitar as indicações dos professores vigilantes;
- ٧. cumprir as regras de higiene, lavando as mãos e mantendo o mobiliário e as instalações devidamente limpos;
- VI. permanecer sentado durante a refeição, conversando num tom de voz moderado e tranquilo, para manter um clima calmo e agradável;
- VII. manter uma postura civicamente correta;
- VIII. deixar o seu lugar limpo e arrumado, após a sua utilização.
- 2. O serviço de cantina disponibiliza, de forma facultativa e mediante o pagamento de um valor estabelecido por Lei, refeições a alunos, professores e pessoal não docente;
- 3. A cantina funciona das 12:15 às 14:00.
- 4. O serviço de cantina pode disponibilizar refeições a visitantes mediante autorização do Diretor do Agrupamento ou do Coordenador de Estabelecimento;
- 5. A compra das senhas de refeição efetua-se nos dias anteriores, sem multa, ou no próprio dia, até às 10:00, mediante o pagamento de uma quantia estabelecida por Lei, na papelaria ou através do(s) quiosque(s).

# Artigo 20.º

#### **Papelaria**

- 1. A papelaria coloca ao dispor da comunidade escolar material escolar básico;
- 2. A papelaria é o local onde os utentes podem adquirir senhas de almoço e senhas para o bufete;
- 3. O serviço de papelaria funciona entre as 9:00 e as 12:30 e das 14:00 às 17:00;

#### Artigo 21.º

#### Reprografia

- 1. A reprografia coloca ao dispor da comunidade escolar serviço de fotocópias, ampliações, reduções, mediante pagamento de quantia pré-estabelecida;
- 2. A requisição de fotocópias, por parte do pessoal docente, deve fazer-se, com a

- antecedência de, pelo menos, até 48 horas, através de correio eletrónico ou presencialmente;
- 3. O endereço eletrónico a utilizar para efetuar requisições de fotocópias é reprografia@esvilela.pt
- 4. O pagamento de fotocópias é efetuado na papelaria ou no(s) quiosque(s).

# Artigo 22.º

# Serviços de Portaria e Receção

- 3. O serviço de portaria têm por função o controlo de acessos Escola Básica e Secundária de Vilela, através de vigilância destinada a controlar o acesso de colaboradores, encarregados de educação, público em geral e, especialmente, as saídas de alunos.
- 4. O serviço de portaria realiza-se das 8:00 às 19:00, ininterruptamente;
- 5. O serviço de receção está situado na entrada do edifício administrativo da Escola Básica e Secundária de Vilela e é a ele se devem dirigir os visitantes, não sendo permitida, por regra, a circulação no interior do edifício a pessoas que ali não trabalham ou ali não estudam.

# Artigo 23.º

# Serviço de Psicologia e Orientação

- 1. O serviço de psicologia da Escola Básica e Secundária de Vilela presta apoio especializado a toda a comunidade educativa, visando especialmente o desenvolvimento psicológico, das aprendizagens e a orientação dos alunos.
- 2. O serviço de psicologia intervém de acordo com as seguintes modalidades: a consultadoria com os agentes educativos, a intervenção psicológica (em grupo ou individual), a orientação vocacional, a formação e o apoio a projetos desenvolvidos na comunidade educativa.
- 3. São especificamente competências do Serviço de Psicologia:
  - a) colaborar com os professores e diretores de turma na definição de estratégias de atuação face a problemas de aprendizagem, gestão da disciplina e relações interpessoais no espaço escola;
  - b) desenvolver ações nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores e do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações no contexto da comunidade escolar;
  - c) apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento pessoal;
  - d) colaborar no levantamento de necessidades apresentadas pela comunidade educativa no intuito de propor a implementação de ações preventivas e de medidas educativas específicas;

- e) assegurar, em colaboração com a equipa de serviços especializados e com outros agentes educativos, a identificação de alunos com necessidades educativas especiais, avaliar a sua situação e planear as intervenções adequadas;
- f) colaborar no processo de apoio à decisão vocacional e escolar dos alunos;
- g) colaborar na organização de ações de formação dirigidas a grupos específicos da comunidade educativa;
- h) contribuir, em colaboração com os restantes agentes educativos, para o reforço da comunicação entre escola e família;
- i) prestar assessoria ao Coordenador de Estabelecimento e restantes órgãos de gestão intermédia da Escola Básica e Secundária de Vilela em matérias técnicas do âmbito das suas competências e em horário disponível.
- 4. O serviço de psicologia da Escola Básica e Secundária de Vilela é definido através de um horário de funcionamento afixado em local público e junto das instalações de funcionamento.

# CAPÍTULO VI

# Artigo 24.º

#### **Omissões**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo diretor do agrupamento, com recurso ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vilela e demais legislação em vigor.

#### Artigo 25.º

# Divulgação

O Regulamento específico Interno da Escola Básica e Secundária de Vilela será divulgado a todos os membros da comunidade escolar, no início de cada ano letivo, encontrando-se disponível para consulta permanente nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária de Vilela, e na página eletrónica do agrupamento, na internet (http://www3.esvilela.pt/).

#### Artigo 26.º

#### Alterações e Revisão

1. O presente regulamento específico será objeto de revisão anual ou extraordinária sempre que tal se justifique.

2. As alterações entram em vigor logo após a sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, no dia 12.02.2020 Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 10.03.2020